



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CEP: 36.970-000

**LEI MUNICIPAL Nº 1295/2004, de 16 de novembro de 2004.**

“Dispõe sobre autorização para doação de terreno da municipalidade para a empresa Nicchio Café S/A Exportação e Importação nos termos da Lei Municipal n. 904/93 e dá outras providencias”.

O Povo do Município de Manhumirim, por seus representantes aprova e eu, na qualidade de prefeito municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a assinar Escritura Pública de Doação à Donatária Nicchio Café S/A Exportação e Importação, de uma área situada neste município, situada à Rua Aristides C. Butters, no Bairro Cidade Jardim, constante do Lote nº 33, com área total de 1.115,00 m<sup>2</sup>, medindo 12,00 m de frente, 115,00 m pelas laterais e 8,00 m de fundo e do lote nº34, com área total de 1.055,00 m<sup>2</sup>, medindo 12,00 m de frente, 108,00 m pelas laterais e 8,00 m de fundos, tendo por confrontante pelos fundos o Rio Jequitibá e pela frente a citada rua e laterais com a própria Prefeitura Municipal de Manhumirim.

**Art. 2º.** O Imóvel objeto desta doação, integrante ao Pólo de Desenvolvimento Econômico Municipal, destinar-se-á a construção de instalações de armazéns e instalação de máquinas para beneficiamento de café.

**Art. 3º.** Fica a donatária na obrigação de iniciar a obra, descrita no artigo anterior, no prazo máximo de 06 (seis) meses, a contar do efetivo registro da Escritura de Doação, no Cartório competente.

**Art. 4º.** A doação caducará e o imóvel, com todas as suas benfeitorias nele realizadas, reverterá automaticamente ao município, sem qualquer indenização, se o projeto não for desenvolvido no prazo máximo de 05 (cinco) anos, contados do efetivo registro da Escritura de Doação no Cartório competente.

**Parágrafo único** – O imóvel objeto desta doação terá como finalidade exclusiva o uso comercial ou industrial, com geração de renda e empregos. Na hipótese de não cumprir esta finalidade será revertido ao município com todas as suas benfeitorias.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Manhumirim, 16 de novembro de 2004

  
Erval Azevedo Mendes  
Prefeito Municipal